

# **PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA**

## **I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

O presente Regulamento tem por objeto a definição dos termos e condições segundo os quais se regem as eleições dos Órgãos Estatutários da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, designadamente da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral, bem como do Presidente-Eleito.

#### **Artigo 2º**

1. Constituem Órgãos com competência em matéria eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e a Comissão de Indigitação, que atuarão no estrito respeito pelo presente Regulamento, da Lei, dos Estatutos, assim como no Regulamento da Comissão de Indigitação.
2. Compete em especial, à Assembleia Geral, dirigir, convocar, organizar e acompanhar as eleições, constituindo o Órgão com competências primárias no processo eleitoral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, nos termos e para os efeitos do presente Regulamento e dos Estatutos.
3. Compete em especial, à Comissão de Indigitação, propor uma personalidade para o cargo de Presidente-Eleito da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, assim como emitir os pareceres previstos no respetivo Regulamento de Indigitação, nos termos e para os efeitos do presente Regulamento e dos Estatutos.
4. Em caso de conflito entre quaisquer normas aplicáveis ao processo eleitoral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e sem prejuízo de norma legal imperativo em vigor, prevalecerão os Estatutos desta sobre os demais, seguindo-se a prevalência da Comissão de Indigitação e, por fim, quaisquer normas legais supletivas.

#### **Artigo 3º**

##### **Voto**

1. Apenas os Sócios Efetivos na plenitude dos seus direitos têm direito de voto.

2. O voto é secreto e pode ser exercido presencialmente, por correspondência ou por meios eletrônicos, nos termos do presente Regulamento, sendo que, em caso de exercício de voto, pelo mesmo Sócio, através de vários meios, valerá o voto que for registado pela Mesa da Assembleia Geral em primeiro lugar.

## **II**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 4º**

##### **Data e Local de Realização**

1. As eleições para os órgãos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e para o cargo de Presidente-Eleito serão realizadas a cada dois anos, no decurso do mês de abril do ano em que devam ser realizadas e, se possível, aquando e no local da realização do Congresso Anual de Cardiologia, organizado pela Sociedade Portuguesa de Cardiologia, salvo em casos de força maior, em que deverão ocorrer, em data e no local que a Mesa da Assembleia Geral considere possíveis e exequíveis.
2. A data e o local do ato eleitoral presencial serão comunicados aos Sócios, através de convocatória efetuada nos termos dos Estatutos, pelo menos 90 (noventa) dias antes da sua realização.

#### **Artigo 5º**

##### **Elegibilidade de Candidaturas**

1. As eleições a realizar pela Sociedade Portuguesa de Cardiologia comportam duas vertentes simultâneas, mas distintas, que consistem na eleição do Presidente-Eleito e na eleição dos titulares dos cargos dos Órgãos Estatutários da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, a saber, da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral
2. Poderão ser candidatos ao cargo de Presidente-Eleito, as personalidades que sejam sócias da Sociedade Portuguesa de Cardiologia que tenham formalizado a sua candidatura, mediante a entrega de carta programática e de documento comprovativo da existência de um mínimo de cinquenta assinaturas de Sócios Efetivos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A Comissão de Indigitação poderá também designar uma personalidade para formalizar a sua candidatura ao cargo de Presidente-Eleito, que também deve ser sócia da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exigindo-se a esta personalidade apenas a apresentação de carta programática e dispensando-se as 50 (cinquenta) assinaturas de Sócios Efetivos.
4. Apenas os Sócios Efetivos têm o direito a fazer parte das listas aos cargos dos órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, sempre nos termos do presente Regulamento.
5. Cabe à Mesa da Assembleia Geral o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação das listas apresentadas e da candidatura pelos candidatos propostos, sempre tendo em conta as demais normas dos Estatutos e de eventuais pareceres da Comissão de Indigitação previstos no respetivo Regulamento, podendo estes últimos ser apresentados nos dias 5 (cinco) dias posteriores à data limite para apresentação de candidaturas.

## **Artigo 6º**

### **Processo de Candidaturas**

1. O período de apresentação das candidaturas a Presidente-Eleito iniciar-se-á na data de realização da convocatória para o ato eleitoral e encerrará 60 (sessenta) dias antes da data do mesmo.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará aos Sócios, pelo menos trinta dias antes da data das Eleições, os candidatos ao cargo de Presidente-Eleito.
3. O Presidente-Eleito em exercício apresentará, pelo menos (30) trinta dias antes da data das eleições, uma lista nominal para os Órgãos Sociais, constando, à frente de cada cargo, o nome do Sócio Efetivo candidato ao desempenho dessa função.
4. No mesmo prazo, ou seja, pelo menos trinta dias antes da data das eleições, poderão ser apresentadas listas nominais alternativas para os Órgãos Sociais, desde que subscritas por um número de 50 (cinquenta) Sócios Efetivos.
5. Na semana seguinte ao encerramento do período para a apresentação de listas, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar individualmente, nos termos dos Estatutos e a todos os Sócios da Sociedade, as listas apresentadas.
6. Na data do ato da divulgação das listas, proceder-se-á ao envio dos respetivos boletins de voto, assim como à comunicação dos procedimentos a adotar pelos Sócios que pretendam optar pelo voto eletrónico.

### **III**

#### **Ato Eleitoral**

#### **Artigo 7º**

##### **Presidente-Eleito**

1. Em caso de candidatura única a Presidente-Eleito, caso a mesma não seja aprovada, por maioria dos votos expressos, serão os trabalhos do ato eleitoral suspensos, para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo a Comissão de Indigitação apresentar uma nova proposta de candidatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que seja submetida a votação.
2. Se esta segunda candidatura também não for aprovada, por maioria dos votos expressos, serão os trabalhos novamente suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo a Comissão de Indigitação propor um novo Presidente-Eleito, o qual se submeterá a novamente votação, nos termos previstos no presente Regulamento, sendo este processo repetido sucessivamente, se necessário.
3. Em caso de multiplicidade de candidatos a Presidente-Eleito, será eleito o candidato que obtiver maior número de votos expressos.
4. Em caso de empate de Presidentes-Eleitos mais votados, serão realizados tantas quantas as votações necessárias para proceder ao desempate, nos termos previstos no presente Regulamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Órgãos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia**

1. Em caso de lista única apresentada pelo Presidente-Eleito em funções e se a mesma não for aprovada, por maioria dos votos expressos, serão os trabalhos do acto eleitoral suspensos, para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo o Presidente-Eleito apresentar uma nova proposta de candidatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que seja submetida a votação.
2. Se esta segunda lista também não for aprovada, por maioria dos votos expressos, serão os trabalhos novamente suspensos para prosseguirem em data logo designada pelo Presidente da Mesa, devendo a Comissão de Indigitação propor um novo Presidente-Eleito, o qual, conjuntamente com a sua lista nominal, se

submeterá a votação, nos termos previstos no presente Regulamento, sendo este processo repetido sucessivamente, se necessário.

3. Em caso de multiplicidade de listas, será eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos.
4. Em caso de empate de listas mais votadas, serão realizados tantas quantas as votações necessárias para proceder ao desempate, nos termos previstos no presente Regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Voto Presencial**

1. Na votação presencial, será verificada a identificação do Sócio e da capacidade para votar, pela Mesa da Assembleia Geral, que registará tal facto na lista de Sócios, sendo entregue ao Sócio boletins de voto correspondentes à eleição do Presidente-Eleito e à lista conjunta aos órgãos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.
2. O voto é efetuado em boletim preenchido e dobrado em 4 (quatro), em local distinto da urna e sempre à vista dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, devendo ser entregue a estes últimos e colocado na urna.
3. Terminada a votação presencial, os membros da Mesa da Assembleia Geral procedem à contagem dos votos eletrónicos abertura votos efetuados por correspondência e, de seguida, à contagem dos votos por correspondência e, por fim, à abertura da urna e à contagem dos votos efetuados através de votação presencial.

### **Artigo 10º**

#### **Voto Por Correspondência**

1. Na votação por correspondência, os Sócios enviarão o seu voto pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, na data do ato eleitoral, verificará a identificação do Sócio e a sua capacidade para votar, registando tal facto na lista de Sócios.
2. O voto é efetuado em boletim enviado pelo Sócio e previamente fornecido pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento, devendo ser colocado no correio 8 (oito) dias antes da data de realização do ato eleitoral e

recebido, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em momento anterior ao da abertura do ato eleitoral presencial.

### **Artigo 11º**

#### **Voto eletrónico**

1. Na votação por meios eletrónicos, o voto deverá ser expresso entre os 8 (oito) dias anteriores à data da realização do ato eleitoral presencial e o dia anterior ao mesmo, em horário a fixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O voto em formato eletrónico é expresso através de inserção de um código fornecido através de correio eletrónico, de SMS ou outro meio equivalente, a todos os Sócios que reúnam as condições estatutárias para votar, em link especificamente disponibilizado para o efeito, que incluirá a possibilidade de exercício do direito de voto, com aposição de assinatura digital.
3. No site de internet da Sociedade Portuguesa de Cardiologia será disponibilizada a identificação completa dos candidatos, bem como os restantes elementos exigidos nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

### **Artigo 12º**

#### **Contagem de Votos e Votos Nulos**

1. A contagem de votos expressos será realizada logo após o encerramento do ato eleitoral presencial, tendo presentes os votos entregues por este meio, os votos chegados por correspondência e os votos eletrónicos registados na respetiva plataforma.
2. São nulos todos os votos que causem qualquer tipo de dúvidas quanto ao sentido de voto, sendo por via de colocação múltipla de cruces, de cortes, desenhos ou rasuras, outros sinais, mensagens ou intervenções no boletim de voto ou de marcação com qualquer sinal diferente de uma cruz.
3. É ainda nulo o voto por correspondência que não chegue ao seu destino até ao momento da abertura do ato eleitoral presencial, nas condições legais ou que seja recebido em sobrescrito não devidamente fechado ou não preenchido segundo as regras estabelecidas.

## **Artigo 13º**

### **Resultados**

1. Terminado o apuramento dos votos expressos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará o resultado do ato eleitoral.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre qualquer reclamação, sem recurso e sem prejuízo de impugnação nos termos legais, validando o ato eleitoral ou procedendo à sua anulação, caso entenda que existe fundamento legal para o efeito.
3. Do ato eleitoral é lavrada uma ata, assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, da qual consta o número de eleitores, de boletins de voto entrados, com distinção entre votos presenciais, por correspondência e eletrónicos, assim como com a indicação dos votos nulos ou brancos e com o resultado da votação, reclamações e suas decisões.
4. O apuramento final é objeto de publicação, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, no site de internet da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.